

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	11/2026	20/08/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90002/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90002/2026		

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 90002/2026 para a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, as máquinas pesadas e outros que porventura forem adquiridos para doação, no âmbito da 8ª/SR da Codevasf, no estado do Maranhão, **ESCLARECE:**

QUESTIONAMENTOS 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16:

5) *Será aceito taxa negativa?*

Resposta da Unidade Técnica: Sim, é permitida a oferta de taxa de administração igual a zero ou negativa, nos termos estabelecidos no subitem 7.1.4, alínea "b" do TR. O limite máximo aceitável para a taxa de administração é de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), sendo automaticamente desclassificada a proposta que superar esse patamar. Não há limite mínimo (piso) fixado para taxas negativas. Caso a licitante vencedora ofereça taxa zero ou negativa, fica estabelecido que não haverá pagamento ou reajuste sobre a referida taxa de administração ao longo da vigência contratual, conforme determina o subitem 12.5.

6) *Existe limite para a taxa da rede credenciada?*

Resposta da Unidade Técnica: Não. O Edital e o Termo de Referência não estabeleceram limite percentual para eventual taxa de credenciamento cobrada pela

contratada dos estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada. Esclarece-se que o limite de 0,50% previsto no item 7.1.4 do Termo de Referência refere-se exclusivamente à taxa de administração incidente sobre o montante mensal de gastos da Codevasf. Eventuais condições comerciais estabelecidas entre a contratada e sua rede credenciada não poderão gerar cobrança adicional à Codevasf nem afastar as obrigações relativas à disponibilização da rede, à compatibilidade dos preços com o mercado e à obtenção de, no mínimo, três orçamentos, sujeitos à prévia análise e validação da Codevasf.

7) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta da Unidade Técnica: Sim. Considerando o prazo de garantia de fábrica adotado pela Codevasf, correspondente a 12 (doze) meses contados da data de recebimento, em 20/08/2026 havia 96 (noventa e seis) bens ainda abrangidos pela garantia, assim distribuídos:

- a) **14 (quatorze) veículos e outros automotores:** 3 caminhões toco Mercedes-Benz Atego 1419/48; 2 caminhões compactadores Agrale; 1 caminhão basculante Mercedes-Benz; 1 caminhão frigorífico Mercedes-Benz Accelo 917; 3 caminhões leves Mercedes-Benz Accelo 917; 2 caminhões trucados basculantes 2429; e 2 triciclos com baú isotérmico;
- b) **21 (vinte e uma) máquinas pesadas:** 3 pás carregadeiras EBRX; 11 pás carregadeiras Lonking CDM833; 3 motoniveladoras LiuGong; 2 retroescavadeiras LiuGong; e 2 escavadeiras hidráulicas LiuGong;
- c) **61 (sessenta e um) tratores agrícolas:** 4 tratores Solis 90RX e 57 tratores XCMG.

Esclarece-se que o objeto da contratação não se limita a veículos automotores, abrangendo também tratores agrícolas, máquinas pesadas e outros bens adquiridos para doação, conforme previsto nos itens 1.1 e 5.1 do Termo de Referência.

Ressalta-se que esses quantitativos representam a situação do estoque em 20/08/2026 e estão sujeitos a frequentes alterações, em razão da entrada de novos bens adquiridos pela Codevasf para doação e da saída daqueles cuja doação seja efetivada. Essa possibilidade de alteração da quantidade e da composição dos bens durante a execução contratual encontra-se prevista nos itens 5.2.3 e 18.12 do Termo de Referência.

8) Qual o atual quantitativo da frota do município?

Resposta da Unidade Técnica: Inicialmente, esclarece-se que a presente contratação não se destina à frota de determinado município. Os bens abrangidos são de propriedade da Codevasf e encontram-se armazenados no galpão da 8ª

Superintendência Regional, enquanto aguardam os procedimentos necessários à sua doação.

Em 20/08/2026, o estoque era composto por **124 (cento e vinte e quatro) bens**, distribuídos da seguinte forma:

- a) **21 veículos e outros automotores:** 9 caminhões leves, 3 caminhões toco, 2 caminhões compactadores, 1 caminhão basculante, 1 caminhão frigorífico, 2 caminhões trucados basculantes, 1 van e 2 triciclos com baú isotérmico;
- b) **21 máquinas pesadas:** 14 pás carregadeiras, 3 motoniveladoras, 2 retroescavadeiras e 2 escavadeiras hidráulicas;
- c) **82 tratores agrícolas:** 22 tratores Solis 90RX, 3 tratores Preet e 57 tratores XCMG.

Ressalta-se que esse quantitativo representa a situação do estoque na data desta resposta e poderá sofrer alterações durante a execução contratual, em razão tanto da entrada de novos bens adquiridos para doação quanto da saída daqueles cuja doação seja efetivada, conforme previsto nos itens 5.2.3 e 18.12 do Termo de Referência. Portanto, a quantidade informada não representa compromisso de manutenção de uma frota fixa durante toda a vigência do contrato.

- 9) ***Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?***

Resposta da Unidade Técnica: Sim. Os serviços eram anteriormente prestados pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, por meio do Contrato nº 8.405.00/2020.

A taxa de administração praticada era de **-16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento negativos)**, correspondente a um desconto de 16,12% sobre os valores dos serviços e fornecimentos realizados.

Esclarece-se, contudo, que o referido contrato foi rescindido amigavelmente em janeiro de 2026, com efeitos a partir da assinatura do respectivo termo de rescisão. Assim, a empresa mencionada foi a prestadora anterior dos serviços, não havendo prestação vigente com fundamento naquele contrato.

- 10) ***Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos***

desta forma?

Resposta da Unidade Técnica: Sim. Na hipótese de oferta de taxa de administração negativa, será aceita a sistemática descrita, mediante sistema informatizado totalmente web que demonstre a aplicação do desconto em cada orçamento e o correspondente valor líquido, desde que também permaneçam claramente identificados o valor bruto, o percentual da taxa negativa e o valor do desconto.

O faturamento apresentado à Codevasf deverá ocorrer pelo valor líquido, após a aplicação da taxa negativa ofertada, em conformidade com o item 7.1.4 do Termo de Referência.

A medição mensal deverá consolidar, de forma clara e rastreável, o valor bruto das despesas, o desconto decorrente da taxa negativa e o valor líquido devido. A demonstração do desconto em cada orçamento não dispensa a apresentação dos valores brutos, necessária para a análise dos orçamentos, a comparação dos preços e a verificação de sua compatibilidade com o mercado.

11) *Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?*

Resposta da Unidade Técnica: O entendimento está parcialmente correto. Para fins desta contratação, considera-se preço à vista o valor final normalmente praticado pelo estabelecimento para pagamento em parcela única, sem acréscimo de juros, encargos financeiros, tarifas de parcelamento ou outras cobranças decorrentes da concessão de prazo.

Esse preço deverá contemplar todos os tributos, custos e demais despesas ordinariamente inerentes ao fornecimento da peça, material ou serviço, não sendo admitida a inclusão posterior de valores adicionais em razão da forma de pagamento ou do credenciamento do estabelecimento.

As tabelas oficiais de referência vigentes, quando aplicáveis, constituem parâmetros para análise dos preços, mas o simples enquadramento do valor nessas tabelas não é suficiente, por si só, para comprovar sua compatibilidade com o mercado. A avaliação também deverá considerar os orçamentos obtidos junto à rede credenciada e os demais mecanismos de verificação previstos no Termo de Referência.

Portanto, o preço submetido à aprovação da Codevasf deverá corresponder ao preço de mercado à vista, sem encargos financeiros, permanecendo sujeito à comparação entre os orçamentos e à validação prévia pela fiscalização.

12) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta da Unidade Técnica: Sim. As notas fiscais correspondentes às peças, materiais e serviços executados pelos estabelecimentos da rede credenciada deverão ser emitidas em nome da Codevasf, observando-se os dados cadastrais indicados no Edital e no Termo de Referência.

A contratada, na condição de gerenciadora, deverá apresentar a fatura ou documento de cobrança mensal consolidado, acompanhado das respectivas notas fiscais da rede credenciada, das ordens de serviço, dos relatórios gerenciais e dos demais documentos exigidos para a medição e o pagamento.

Esclarece-se que a emissão das notas fiscais pelos estabelecimentos em nome da Codevasf não estabelece vínculo contratual nem obrigação de pagamento direto da Administração perante a rede credenciada. A contratada permanecerá responsável pelo gerenciamento da rede e pela quitação das obrigações assumidas com os estabelecimentos credenciados.

13) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta da Unidade Técnica: O Setor Regional de Contabilidade da Codevasf esclarece:

- a) A rede credenciada (prestadora do serviço) irá emitir nota fiscal na qual constará a Codevasf, inscrita no CNPJ: 00.399.857/0029-27, como tomadora do serviço;
- b) A Codevasf fará retenção na fonte da nota fiscal emitida pela rede credenciada, quais sejam:
 - b.1) Nas notas fiscais de aquisição de peças e/ou produtos, será retido IR, CSLL, Cofins e Pis/Pasep, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
 - b.2) Nas notas fiscais de aquisição serviço, além dos tributos previstos na IN RFB 1234/2012, será retido o ISS, conforme a legislação do município.

- c) A empresa contratada para o serviço de Administração/Gerenciamento deverá emitir nota fiscal com o valor líquido dos serviços prestados (descontados os tributos a cargo da Codevasf). **Nessa nota fiscal não haverá a incidência de tributos;**
- d) Na hipótese de taxa de administração positiva, a contratante emitirá nota fiscal específica. **Sobre o valor restrito desta taxa de administração incidirão as retenções federais cabíveis na fonte, conforme IN RFB 1234/2012.**

14) *Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?*

Resposta da Unidade Técnica: Sim. Conforme o subitem 5.3 do Termo de Referência, os serviços de manutenção poderão ser gerenciados com ou sem a utilização de cartões magnéticos. O controle dos serviços, o registro das operações e o tratamento das informações poderão ser realizados eletronicamente, por meio dos equipamentos e/ou programas disponibilizados pela contratada.

15) *Quanto ao item que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.*

Resposta da Unidade Técnica: O entendimento está incorreto. Somente a suspensão prevista no art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) alcança apenas o **âmbito da empresa pública ou da sociedade de economia mista**. Já o impedimento previsto no art. 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 impede

o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.**

Tendo em vista que a presente licitação tem por objeto a **contratação de serviço comum**, mediante a **modalidade pregão**, informamos que os impedimentos previstos tanto na Lei nº 13.303/2016 quanto na Lei nº 14.133/2021 serão verificados no curso do certame, nos termos dos arts. 1º e 81, § 6º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Sendo assim, não será admitida, neste Pregão Eletrônico (Edital nº 90002/2026):

a) a **participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf** (art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303/2016);

b) a **participação de empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta na esfera Federal (União)**, nos termos do art. 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016;

c) a **participação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção** (art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016);

d) a participação de empresas enquadradas nos demais impedimentos previstos no subitem 4.8 do Edital nº 90002/2026, c/c o art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

Os impedimentos supramencionados são de ordem legal, com previsão nas legislações pertinentes ao procedimento licitatório (Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf), bem como no posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União (**Acórdão nº 9.353/2020, Primeira Câmara, Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler**).

16) O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo (IOS/ANDROID). Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

Resposta da Unidade Técnica: Esclarece-se que o Termo de Referência não estabelece a obrigatoriedade de aplicativo específico para os sistemas operacionais iOS ou Android. Conforme o subitem 5.7, o sistema a ser fornecido e implantado

pela contratada deverá ser obrigatoriamente web.

Dessa forma, será aceito sistema totalmente web e responsivo, acessível por meio de navegadores em computadores, tablets e smartphones, sem necessidade de instalação de aplicativo, desde que atenda integralmente às funcionalidades e aos requisitos de segurança previstos no Termo de Referência, especialmente aqueles constantes dos subitens 5.9, 5.11 e 5.12.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski

Chefe da Secretaria Regional de Licitações-
8ª/SL

CODEVASF 8ª/SR